



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.991, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

Estabelece, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços da Urgência/Emergência, para o enfrentamento ao novo aumento de internações causadas pela COVID-19.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde- SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.709, de 27 de janeiro de 2022, que aprova, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços de Urgência/Emergência, para



o enfrentamento ao COVID-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços da Urgência/Emergência, para o enfrentamento ao novo aumento de internações causadas pela COVID-19, aos municípios gestores de seus prestadores relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Para prestadores sob gestão estadual, será mantido, nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, o ressarcimento da produção aprovada para o procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19, bem como das diárias rejeitadas de leitos de UTI SRAG COVID-19 não autorizados pelo Ministério da Saúde e constantes do Plano de Contingência, cujo regramento será tratado em normativa específica.

Art. 2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços da Urgência/Emergência.

§ 1º – As ações e serviços de Atenção Hospitalar e Ações e Serviços da Urgência/Emergência devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - Para efeito dessa Resolução, recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desenvolvidas para o enfrentamento ao COVID-19, tais como:

I – custeio das Portas de urgência/emergência, leitos clínicos de internação e leitos de UTI COVID-19 de casos suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19;

II – organização da assistência nas Unidades de Atenção Hospitalar e de ações e serviços de urgência/emergência para o atendimento de usuários com sintomas respiratórios, casos suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19;

III - aquisição de insumos e materiais, como equipamentos de proteção individual, afim de assegurar a proteção dos profissionais dos serviços de saúde, por meio da adoção de medidas de prevenção e controle, de forma que estes tenham condições seguras de trabalho para exercerem o seu papel nas diversas linhas de cuidado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º – Para fins de seleção dos municípios contemplados por esta Resolução levou-se em consideração:

I – estabelecimentos de saúde elencados nos Planos de Contingência da Grade Hospitalar, com disponibilização de leitos clínicos e ou UTI, no momento da maior oferta de leitos COVID disponíveis individualmente para cada macrorregião;

II - UPAS 24h habilitadas; e

III - portas de entrada de urgência/emergência identificadas a partir de solicitações de internação via SUS Fácil, deste o início da pandemia, com os CIDs U071, B342 e B972, e caracterizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como estabelecimentos que atendem demanda espontânea.

Parágrafo Único – Foram desconsiderados os hospitais de campanha e as instituições que disponibilizaram menos de 10 leitos ao SUS no momento da maior oferta de leitos COVID para cada macrorregião.

Art. 4º - Para o cálculo do incentivo financeiro de que trata esta Resolução adotou-se, por modalidade:

I – UPAs habilitadas ou outras Portas de entrada de urgência/emergência: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II – Hospitais com leitos de enfermaria e porta aberta: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

III – Hospitais com leitos de UTI, e enfermaria: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios de gestão plena, após a assinatura de Termo de Compromisso, em observância ao Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará



de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 6º – Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 47.480.000,00 (quarenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta mil reais) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.157.4457.0001 – 334141 – 10.1, com valores individualizados por beneficiário nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário, podendo ser prorrogado por ato do Secretário.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome do beneficiário.

§ 2º - Os recursos, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 8º - Para fins de acompanhamento, controle e avaliação, será utilizado como indicador a apresentação pelos beneficiários, no prazo de 45 dias, a contar da data da Assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Ação Assistencial para enfrentamento ao COVID-19, conforme orientações e modelo dispostos nos Anexos II e III desta Resolução.

§ 1º - O Plano de Ação deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, levado para ciência do Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo CMACRO-COVID-19.

§ 2º - Para fins de cumprimento de meta, o Plano de Ação aprovado deverá ser entregue no prazo disposto neste artigo e enviado ao nível central da SES na Unidade SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE através do Sistema Eletrônico de Informações – Sei! pelas respectivas Unidades Regionais de Saúde.

Art. 9º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

controle e avaliação previstos nesta Resolução, na Resolução SES/MG nº 7.094/2020 e no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta, estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - O descumprimento da meta ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 10 - Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

§ 1º – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

§ 2º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§ 3º - Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ao final do prazo de execução, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§ 4º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§ 5º - O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacionados à execução dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 11 - O beneficiário do incentivo financeiro que não observar as regras dispostas nesta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 12 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.991, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Beneficiários e Valores

MACRO	MICRO	MUNICIPIO	UPAs habilitadas ou outras Portas de entrada de urgência/emergência	Hospitais com leitos de enfermaria e porta aberta	Hospitais com leitos de UTI e enfermaria	VALOR TOTAL
Centro	Itabira	Barão de Cocais	1	1	0	140.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Belo Horizonte	9	8	15	4.160.000,00
Centro	Betim	Betim	4	1	1	460.000,00
Centro	Betim	Brumadinho	1	2	0	240.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Caeté	0	1	0	100.000,00
Centro	Contagem	Contagem	4	2	1	560.000,00
Centro	Curvelo	Curvelo	1	0	2	440.000,00
Centro	Guanhães	Guanhães	0	0	1	200.000,00
Centro	Contagem	Ibirité	0	0	1	200.000,00
Centro	Itabira	Itabira	1	0	2	440.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Jaboticatubas	0	1	0	100.000,00
Centro	João Monlevade	João Monlevade	0	0	1	200.000,00
Centro	Betim	Juatuba	0	1	0	100.000,00
Centro	Vespasiano	Lagoa Santa	0	0	1	200.000,00
Centro	Betim	Mateus Leme	0	1	0	100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Centro	Vespasiano	Matozinhos	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Nova Lima	1	2	0	240.000,00
Centro	Ouro Preto	Ouro Preto	1	0	1	240.000,00
Centro	Vespasiano	Pedro Leopoldo	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Ribeirão das Neves	2	1	1	380.000,00
Centro	Guanhães	Rio Vermelho	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Sabará	1	2	0	240.000,00
Centro	Itabira	Santa Bárbara	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Santa Luzia	1	1	1	340.000,00
Centro	João Monlevade	São Domingos do Prata	0	1	0	100.000,00
Centro	Sete Lagoas	Sete Lagoas	1	0	2	440.000,00
Centro	Curvelo	Três Marias	0	1	0	100.000,00
Centro	Vespasiano	Vespasiano	1	0	1	240.000,00
Centro	Guanhães	Virginópolis	0	1	0	100.000,00
Centro Sul	Barbacena	Antônio Carlos	0	1	0	100.000,00
Centro Sul	Barbacena	Barbacena	0	1	4	900.000,00
Centro Sul	São João Del Rei	Barroso	0	1	0	100.000,00
Centro Sul	Barbacena	Carandaí	0	1	0	100.000,00
Centro Sul	Congonhas	Congonhas	1	0	1	240.000,00
Centro Sul	Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	0	2	1	400.000,00
Centro Sul	Barbacena	Ibertioga	0	1	0	100.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Centro Sul	Congonhas	Ouro Branco	0	1	0	100.000,00
Centro Sul	Conselheiro Lafaiete	Piranga	0	1	0	100.000,00
Centro Sul	São João Del Rei	São João del Rei	1	0	2	440.000,00
Jequitinhonha	Araçuaí	Araçuaí	0	0	1	200.000,00
Jequitinhonha	Araçuaí	Berilo	0	1	0	100.000,00
Jequitinhonha	Turmalina/M. Novas/Capelinha	Capelinha	0	0	1	200.000,00
Jequitinhonha	Diamantina	Coluna	0	1	0	100.000,00
Jequitinhonha	Diamantina	Diamantina	0	1	1	300.000,00
Jequitinhonha	Diamantina	Itamarandiba	0	2	0	200.000,00
Jequitinhonha	Turmalina/M. Novas/Capelinha	Minas Novas	0	1	0	100.000,00
Jequitinhonha	Araçuaí	Virgem da Lapa	0	1	0	100.000,00
Leste	Santa Maria do Suaçuí	Água Boa	0	1	0	100.000,00
Leste	Resplendor	Conselheiro Pena	0	1	0	100.000,00
Leste	Governador Valadares	Governador Valadares	1	2	2	640.000,00
Leste	Mantena	Itabirinha	0	1	0	100.000,00
Leste	Mantena	Mantena	0	1	1	300.000,00
Leste	Peçanha/São João Evangelista	Peçanha	0	0	1	200.000,00
Leste	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	0	1	0	100.000,00
Leste	Mantena	São João do Manteninha	0	1	0	100.000,00
Leste	Peçanha/São João Evangelista	São João Evangelista	0	1	0	100.000,00
Leste	Governador Valadares	Tarumirim	0	1	0	100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Leste do Sul	Ponte Nova	Alvinópolis	0	1	0	100.000,00
Leste do Sul	Manhuaçu	Manhuaçu	0	1	1	300.000,00
Leste do Sul	Ponte Nova	Ponte Nova	0	0	2	400.000,00
Leste do Sul	Ponte Nova	Raul Soares	0	1	0	100.000,00
Leste do Sul	Viçosa	Viçosa	0	0	2	400.000,00
Nordeste	Águas Formosas	Águas Formosas	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Pedra Azul	Águas Vermelhas	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Almenara	0	0	1	200.000,00
Nordeste	Padre Paraíso	Caraí	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Nanuque	Carlos Chagas	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Felisburgo	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Padre Paraíso	Itaipé	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Itambacuri	Itambacuri	0	1	1	300.000,00
Nordeste	Itaobim	Itaobim	0	0	1	200.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Jacinto	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Jequitinhonha	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Joaíma	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Jordânia	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Águas Formosas	Machacalis	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Teófilo Otoni/Malacacheta	Malacacheta	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Itaobim	Medina	0	1	0	100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nordeste	Nanuque	Nanuque	0	0	1	200.000,00
Nordeste	Teófilo Otoni/Malacacheta	Novo Cruzeiro	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Padre Paraíso	Padre Paraíso	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Pedra Azul	Pedra Azul	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Teófilo Otoni/Malacacheta	Poté	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Rubim	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Teófilo Otoni/Malacacheta	Teófilo Otoni	1	1	3	740.000,00
Noroeste	Unai	Arinos	0	1	0	100.000,00
Noroeste	Unai	Buritis	0	1	0	100.000,00
Noroeste	São Gotardo	Carmo do Paranaíba	1	2	0	240.000,00
Noroeste	João Pinheiro	João Pinheiro	1	0	1	240.000,00
Noroeste	Patos de Minas	Lagoa Formosa	0	1	0	100.000,00
Noroeste	Unai	Paracatu	0	0	1	200.000,00
Noroeste	Patos de Minas	Patos de Minas	1	0	3	640.000,00
Noroeste	São Gotardo	Rio Paranaíba	0	1	0	100.000,00
Noroeste	São Gotardo	São Gotardo	0	0	1	200.000,00
Noroeste	Patos de Minas	Serra do Salitre	0	1	0	100.000,00
Noroeste	Unai	Unai	0	0	1	200.000,00
Noroeste	Patos de Minas	Vazante	0	1	0	100.000,00
Norte	Bocaiúva	Bocaiúva	0	1	0	100.000,00
Norte	Brasília de Minas/S. Francisco	Brasília de Minas	0	0	1	200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Norte	Pirapora	Buritizeiro	0	1	0	100.000,00
Norte	Coração de Jesus	Coração de Jesus	0	1	0	100.000,00
Norte	Janaúba/Monte Azul	Espinosa	0	1	0	100.000,00
Norte	Francisco Sá	Francisco Sá	0	1	0	100.000,00
Norte	Francisco Sá	Grão Mogol	0	1	0	100.000,00
Norte	Januária	Itacarambi	0	1	0	100.000,00
Norte	Janaúba/Monte Azul	Janaúba	0	0	2	400.000,00
Norte	Januária	Januária	0	0	1	200.000,00
Norte	Manga	Manga	0	1	0	100.000,00
Norte	Montes Claros	Mirabela	0	1	0	100.000,00
Norte	Janaúba/Monte Azul	Monte Azul	0	1	0	100.000,00
Norte	Montes Claros	Montes Claros	0	1	6	1.300.000,00
Norte	Pirapora	Pirapora	0	0	1	200.000,00
Norte	Janaúba/Monte Azul	Porteirinha	0	0	1	200.000,00
Norte	Taiobeiras	Rio Pardo de Minas	0	1	0	100.000,00
Norte	Salinas	Salinas	0	1	1	300.000,00
Norte	Taiobeiras	São João do Paraíso	0	1	0	100.000,00
Norte	Taiobeiras	Taiobeiras	0	0	1	200.000,00
Norte	Brasília de Minas/S. Francisco	Urucuaia	0	1	0	100.000,00
Norte	Pirapora	Várzea da Palma	0	1	0	100.000,00
Oeste	Bom Despacho	Bom Despacho	0	0	1	200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Oeste	Campo Belo	Campo Belo	1	0	1	240.000,00
Oeste	Campo Belo	Cristais	0	1	0	100.000,00
Oeste	Divinópolis	Divinópolis	1	0	2	440.000,00
Oeste	Formiga	Formiga	1	0	1	240.000,00
Oeste	Itaúna	Itaúna	0	0	1	200.000,00
Oeste	Pará de Minas	Nova Serrana	1	0	1	240.000,00
Oeste	Oliveira/Sto Ant. Amparo	Oliveira	0	0	1	200.000,00
Oeste	Pará de Minas	Pará de Minas	1	0	1	240.000,00
Oeste	Oliveira/Sto Ant. Amparo	Santo Antônio do Amparo	0	1	0	100.000,00
Oeste	Lagoa da Prata/Sto Ant. Monte	Santo Antônio do Monte	1	0	1	240.000,00
Sudeste	Lima Duarte	Andrelândia	0	1	0	100.000,00
Sudeste	Leopoldina/Cataguases	Cataguases	0	0	1	200.000,00
Sudeste	Juiz de Fora	Juiz de Fora	4	3	9	2.260.000,00
Sudeste	Lima Duarte	Lima Duarte	0	1	0	100.000,00
Sudeste	Juiz de Fora	Rio Novo	0	1	0	100.000,00
Sudeste	Santos Dumont	Santos Dumont	0	0	1	200.000,00
Sudeste	São João Nepomuceno/Bicas	São João Nepomuceno	0	1	0	100.000,00
Sudeste	Carangola	Tombos	1	1	0	140.000,00
Sul	São Lourenço	Aiuruoca	0	0	1	200.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Alfenas	0	1	1	300.000,00
Sul	Poços de Caldas	Andradas	1	1	0	140.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sul	São Lourenço	Baependi	0	0	1	200.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Bandeira do Sul	1	0	0	40.000,00
Sul	Três Pontas	Boa Esperança	1	0	1	240.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Botelhos	0	1	0	100.000,00
Sul	Guaxupé	Cabo Verde	0	1	0	100.000,00
Sul	Poços de Caldas	Caldas	0	1	0	100.000,00
Sul	Três Corações	Campanha	1	1	0	140.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Campestre	1	1	0	140.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Campos Gerais	1	1	0	140.000,00
Sul	São Lourenço	Carmo de Minas	0	1	0	100.000,00
Sul	Passos	Carmo do Rio Claro	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Caxambu	0	1	0	100.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Conceição da Aparecida	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Cruzília	0	1	0	100.000,00
Sul	Pouso Alegre	Extrema	1	0	2	440.000,00
Sul	Guaxupé	Guaxupé	0	0	1	200.000,00
Sul	Pouso Alegre	Ipuiúna	0	1	0	100.000,00
Sul	Itajubá	Itajubá	0	0	2	400.000,00
Sul	São Lourenço	Itamonte	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Itanhandu	0	0	1	200.000,00
Sul	Pouso Alegre	Jacutinga	1	1	0	140.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sul	Lavras	Lavras	0	1	2	500.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Machado	0	1	0	100.000,00
Sul	Lavras	Nepomuceno	0	1	0	100.000,00
Sul	Passos	Nova Resende	0	1	0	100.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Paraguaçu	0	1	0	100.000,00
Sul	Itajubá	Paraisópolis	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Passa Quatro	0	1	0	100.000,00
Sul	Lavras	Perdões	0	1	0	100.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Poço Fundo	0	0	1	200.000,00
Sul	Poços de Caldas	Poços de Caldas	1	2	2	640.000,00
Sul	Pouso Alegre	Pouso Alegre	0	0	1	200.000,00
Sul	São Lourenço	Pouso Alto	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	São Lourenço	0	0	1	200.000,00
Sul	São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	1	0	1	240.000,00
Sul	Três Corações	Três Corações	0	1	1	300.000,00
Sul	Três Pontas	Três Pontas	1	0	1	240.000,00
Sul	Varginha	Varginha	1	1	2	540.000,00
Triângulo do Norte	Patrocínio/Monte Carmelo	Abadia dos Dourados	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Norte	Uberlândia/Araguari	Araguari	1	2	1	440.000,00
Triângulo do Norte	Patrocínio/Monte Carmelo	Coromandel	1	1	1	340.000,00
Triângulo do Norte	Ituiutaba	Ituiutaba	0	0	1	200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Triângulo do Norte	Uberlândia/Araguari	Monte Alegre de Minas	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Norte	Patrocínio/Monte Carmelo	Monte Carmelo	0	2	1	400.000,00
Triângulo do Norte	Patrocínio/Monte Carmelo	Patrocínio	0	0	2	400.000,00
Triângulo do Norte	Uberlândia/Araguari	Uberlândia	0	2	3	800.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Araxá	1	2	1	440.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Campos Altos	1	1	0	140.000,00
Triângulo do Sul	Uberaba	Conceição das Alagoas	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Frutal/Iturama	Frutal	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Ibiá	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Frutal/Iturama	Iturama	0	2	0	200.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Perdizes	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Uberaba	Sacramento	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Santa Juliana	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Uberaba	Uberaba	0	5	2	900.000,00
Vale do Aço	Ipatinga	Belo Oriente	0	1	0	100.000,00
Vale do Aço	Caratinga	Caratinga	1	1	1	340.000,00
Vale do Aço	Coronel Fabriciano/Timóteo	Coronel Fabriciano	1	0	1	240.000,00
Vale do Aço	Ipatinga	Ipatinga	1	0	2	440.000,00
Vale do Aço	Coronel Fabriciano/Timóteo	Timóteo	1	0	1	240.000,00





**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.991, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

Indicador de Monitoramento

**1- INDICADOR:**

Número de Planos de Ação Assistencial para enfrentamento ao COVID-19 apresentado.

**2- DESCRIÇÃO:**

O indicador objetiva propor ações e reorganizar o funcionamento dos serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços de Urgência/Emergência, frente à demanda da pandemia do Coronavírus.

**2.1. MÉTODO DE CÁLCULO:**

Número de Planos de Ação apresentado, assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, com ciência do Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo CMACRO-COVID-19.

**2.2 FONTE:**

Plano de Ação Assistencial para enfrentamento ao COVID-19 conforme Anexo III desta Resolução.

**2.3. UNIDADE DE MEDIDA:** Unidade.

**2.4. POLARIDADE:** Maior Melhor

**2.5. META:** 1

**2.6. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO:** 1

**2.7 PERIODICIDADE (DIAS):** 45 dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.991, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**PLANO DE AÇÃO ASSISTENCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (MODELO)**

**PLANO DE AÇÃO ASSISTENCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

**1 – IDENTIFICAÇÃO/ DADOS DO BENEFICIÁRIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

**Dados do responsável legal**

Nome:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:



Cidade:

Estado:

CEP:

**2 – AÇÕES ASSISTENCIAIS PROPOSTAS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	<b>ONDE</b>	<b>INÍCIO</b>
1	Reabrir x leitos clínicos	Hospital x	01/02/2022
2	Adotar o protocolo clínico	Hospital y	01/02/2022
3	Capacitar as equipes assistenciais	UPA z	01/02/2022
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Local e Data:

Nome e assinatura do responsável: Ciência do Conselho Municipal de Saúde:

Aprovação do CMACRO - COVID-19: